

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

L I D O
Em 18/09/12
Assessoria de Parlamentar

PL 1137 /2012

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PARA MOTORISTAS, COBRADORES E FISCAIS DE EMPRESAS DE ÔNIBUS DIRECIONADO AO ATENDIMENTO DE IDOSOS, GESTANTES E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

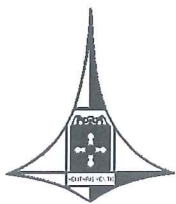
Art. 1º As empresas de transporte coletivo do Distrito Federal, ficam obrigadas a implantar o Programa Permanente de Capacitação e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais, objetivando a melhoria do tratamento dispensado aos usuários do serviço público de transporte.

Art. 2º O referido programa deverá contemplar, no mínimo, um curso por biênio a cada funcionário das categorias mencionadas no artigo 1º desta Lei, além do curso de treinamento inicial, que deverá ocorrer por ocasião da admissão do funcionário.

Art. 3º Ao final de cada curso deverá ser fornecido certificado ao funcionário, cuja cópia deverá permanecer no seu prontuário, à disposição da fiscalização.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1137/2012
Folha Nº 01 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Art. 4º A inobservância desta lei implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) e deverá ser revertidos ao Fundo de Trânsito do Distrito Federal - FTDF criado através da Lei Complementar Nº 767, de 19 de julho de 2008.

Parágrafo único. O valor da multa será atualizado pelos índices de correção monetária.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Devido às condições de stress enfrentadas pelos trabalhadores (motoristas, cobradores e fiscais) das empresas de ônibus e, ainda, pelo desconhecimento de noções de cidadania, é de suma importância a reciclagem dessa categoria, visando a evitar os conflitos cotidianos da relação usuário/trabalhador.

Destacamos, ainda, que hoje há grande número de reclamações com relação à operação dos veículos. O desconhecimento quanto à operacionalização dos elevadores para cadeiras de rodas impede o exercício do direito de ir e vir destas pessoas e, secundariamente até mesmo o exercício de sua cidadania.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1137 / 2012

Folha Nº 02 R TA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

A necessidade de trabalhadores capacitados é importante, ainda, diante do advento dos eventos internacionais que Brasília irá receber nos próximos anos. Com a reciclagem, os trabalhadores se conscientizarão da importância de prestar um serviço de excelência aos usuários do transporte público, principalmente, àquelas pessoas que têm dificuldade no embarque e desembarque dos veículos.

Os profissionais de transporte coletivo vêm enfrentando uma rotina de trabalho cada vez mais desgastante no Distrito Federal por diversos motivos, dentre eles: trânsito que expõe as pessoas a um nível maior de estresse e desgaste físico, necessidade de cumprir horários (cada vez mais exigentes), jornadas de trabalho maiores ou mesmo pela impaciência de motoristas e pedestres.

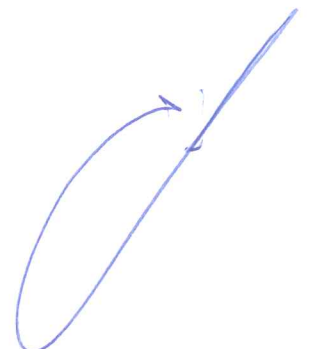
Como se não bastasse, além das evoluções tecnológicas, a sociedade também mudou, transformando os passageiros em pessoas mais críticas, exigentes e conhecedores de seus direitos.

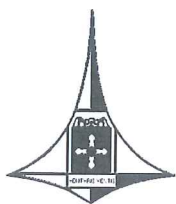
O que torna o motorista de ônibus (e demais profissionais) não apenas uma pessoa que guia um veículo, mas também uma pessoa capaz de lidar com o ser humano e até com suas emoções, a fim de contribuir para que os serviços de transporte coletivo oferecidos à população se tornem mais "humanos" e eficientes.

Sendo assim, a presente propositura objetiva instituir cursos de reciclagem para profissionais de transporte coletivo, administrados bianualmente, por meio de treinamentos que garantam um melhor relacionamento e harmonia com pedestres, ciclistas, passageiros e outros motoristas.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1137/2012
Folha Nº 03 RITA





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Neste item, a propositura busca contribuir com a qualificação e aprimoramento dos profissionais de transporte público coletivo de forma a oferecer cursos periódicos de reciclagem mediante o reforço em noções de direção defensiva, segurança no trânsito, cidadania e ética, além de um olhar sobre o papel social do motorista.

Esses cursos regulares objetivam orientar os profissionais para um transporte público mais seguro, propiciando aos usuários mais qualidade e conforto nos deslocamentos, aumentando ainda, a confiabilidade no sistema de transporte.

Pelas razões acima é que peço aos nobres pares a aprovação do Projeto de lei aqui apresentado.

Sala das Sessões, de agosto de 2012

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF
AUTOR

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1137/2012

Folha Nº 04 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM
Data : 25/09/12 12:50:15
Proposições Encontradas : 2 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 : **PL-1318/2000** **Situação** : Vetado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 25/05/00

Ementa : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO AMBITO DO DISTRITO FEDERAL, DO PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DIRECIONADO AO ATENDIMENTO DE IDOSOS, GESTANTES E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA PARA MOTORISTAS, COBRADORES E FISCAIS DE EMPRESAS DE ONIBUS.

Indexação : TRANSPORTE COLETIVO

Autoria : CHICO FLORESTA

2 : **PL-331/2003** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 22/04/03

Ementa : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PARA MOTORISTAS, COBRADORES E FISCAIS DE EMPRESAS DE ÔNIBUS DIRECIONADO AO ATENDIMENTO DE IDOSOS, GESTANTES E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

Indexação :

Autoria : CHICO FLORESTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 767, DE 19 DE JUNHO DE 2008

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 750, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 750, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Trânsito do Distrito Federal – FTDF, vinculado à Secretaria de Estado de Transportes, com a finalidade de incrementar a promoção da segurança e da qualidade do trânsito do Distrito Federal.

Art. 2º O art. 2º, I, da Lei Complementar nº 750, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I – pela totalidade das receitas das multas de trânsito arrecadadas pelos órgãos executivos de trânsito e rodoviários, próprias do Distrito Federal, com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) a ser recolhido ao Fundo Nacional

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1137 / 2012
Folha Nº 05 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, nos termos da Lei federal nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998.

Art. 3º O art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 750, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º Os órgãos arrecadadores das multas de trânsito deverão providenciar o repasse imediato da receita total das multas de trânsito, próprias do Distrito Federal, com exceção do percentual definido no art. 2º, I.

Art. 4º Fica acrescido o § 4º ao art. 3º da Lei Complementar nº 750, de 28 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 3º

.....

§ 4º Os contratos, as provisões e as demandas judiciais ou não do DER-DF e do DETRAN-DF que tiverem, como fonte orçamentária pagadora, receitas de multas passarão à conta orçamentária do FTDF.

Art. 5º Fica acrescentado ao art. 4º da Lei Complementar nº 750, de 28 de dezembro de 2007, o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

Art. 4º

.....

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica até a data de 31 de dezembro de 2009, período em que o Poder Executivo deverá concluir a implantação do Sistema de Identificação Automática de Veículos – SIAV.

Art. 6º O *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 750, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica criado o Conselho de Administração do Fundo de Trânsito do Distrito Federal – FTDF, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 292, de 2 de julho de 2000, que será composto pelos seguintes membros efetivos:

I – Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal, que exercerá a função de presidente;

II – Secretário de Estado da Fazenda do Distrito Federal;

III – Diretor-Geral do DETRAN-DF, que exercerá a função de secretário-executivo;

IV – Diretor-Geral do DER-DF;

V – três representantes da sociedade civil com notório conhecimento em assuntos de trânsito, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O art. 8º e respectivo parágrafo único da Lei Complementar nº 750, de 28 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O SIAV poderá ser implantado diretamente pelo Poder Executivo ou por meio de delegação a terceiros, observados, neste último caso, os termos da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei distrital nº 3.792, de 2 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá, por meio de decreto, as normas e os procedimentos relativos à implantação do SIAV.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1137 / 2012

Folha Nº 06 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 8º A Secretaria de Estado de Transportes, como unidade gestora do Fundo de Trânsito, fará publicar trimestralmente, no veículo oficial de comunicação do Governo do Distrito federal e em seu sítio oficial na rede mundial de computadores, demonstrativo especificando, por mês e ano, a quantidade e os valores totais da receita arrecadada com multas de trânsito aplicadas no território do Distrito Federal, segregados por:

- I - região administrativa;
- II - tipificação da infração:
 - a) gravíssima;
 - b) grave;
 - c) média;
 - d) leve;
- III - horário diurno ou noturno de aplicação da multa;
- IV - órgão arrecadador.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CEOF, CAS e CCJ.

Em, 25/09/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1137/2012
Folha Nº 06 (VERSO) R ITA